



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 23

LEI Nº 522 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994  
" DISPOE SOBRE BENS IMOVEIS E CONTEM OUTRAS DIS-  
POSIÇÕES".

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus repre-  
sentantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-  
guinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido a a-  
lienar áreas pertencentes aos MERCADOS MUNICIPAIS da Séde e do Distri-  
to.

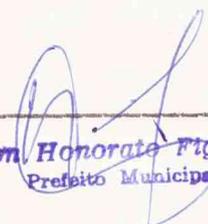
Artº 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, não  
se aplica em doações às Associações de Utilidade Pública e de relevan-  
te interesse do Município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação .

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, especi-  
almente a Lei Municipal nº 217, de 21 de julho de 1980.

Francisco Badaró, 14 de setembro de 1994

---

  
Edson Honorato Figueiró  
Prefeito Municipal